



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos dezesseis dias de março de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 008/2017 para Registro de Preços nº 006/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços dos produtos, objeto do Pregão Presencial acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujo lance foi classificado em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 008/2017, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico para manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 008/2017:

CASSIA PRODUTOS E SERVICOS LTDA – ME RUA DELSON SCARANO, 101 - PEIXOTO 37980-000 - CASSIA - MG CNPJ: 05.201.825/0001-98 I.E.: 151184046.00-81 INSC.MUNICIPAL: 2.1780							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
3	21168	ACIONAMENTO CAIXA ACOPLADA	MIF	UNID	40	23,50	940,00
17	16284	BASE PARA VÁLVULA DOCOL	DOCOL	UNID	10	61,00	610,00
18	16606	BASE PARA VÁLVULA HIDRA	DECA	UNID	20	70,00	1.400,00
19	16607	BICO DE METAL PARA TORNEIRA ½	MIF	UNID	30	5,80	174,00
20	16609	BICO DE METAL PARA TORNEIRA ¾	MIF	UNID	30	6,50	195,00
39	16638	CAIXA SIFONADA GIRAFÁCIL MONTADA COM GRELHA E PORTA GRELHA	MG	UNID	5	17,80	89,00
61	16681	CURVA 90 Ø CURTA 100 MM	MG	UNID	100	11,90	1.190,00
64	16684	CURVA 90 Ø CURTA 75 MM	MG	UNID	10	10,80	108,00
68	16688	CURVA 90 Ø LONGA 75 MM	MG	UNID	10	16,00	160,00
76	16149	ENGATE ALUMINIO 40 CM	MIF	UNID	50	11,40	570,00
94	20450	JOELHO ESGOTO 45° X 150 MM	MG	UNID	30	31,00	930,00
99	16730	JOELHO ESGOTO 90° X 200 MM	MG	UNID	10	84,00	840,00
114	16755	JOELHO SOLDÁVEL 90° X 60 MM	MG	UNID	10	16,00	160,00
116	16759	JUNÇÃO ESGOTO SIMPLES PVC 100 X 100 MM	MG	UNID	30	14,50	435,00
125	31789	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32 MM	MG	UNID	15	14,80	222,00
131	16783	LUVA ESGOTO SIMPLES 150 MM	MG	UNID	30	16,50	495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

150	14607	MANGUEIRA AMARELA ½	ARQUA	MTS	300	3,30	990,00
161	21546	PASTA LUBRIFICANTE 160 GRAMAS	AMAZONAS	UNID	20	7,50	150,00
170	16847	PROLONGADOR TORNEIRA ½ MÉDIO	MIF	UNID	20	5,80	116,00
180	15285	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 150 X 100 MM	MG	UNID	40	14,00	560,00
184	15378	REGISTRO BASE 4416 - ¾	MIF	UNID	10	34,00	340,00
190	16869	REGISTRO GAVETA BRUTO 1 ½	MIF	UNID	15	39,00	585,00
191	16870	REGISTRO GAVETA BRUTO COM CANOPLA ¾" (REF. 1509)	MIF	UNID	10	31,90	319,00
193	21977	REGISTRO GAVETA C50 1 ½" (REF. 1509)	MIF	UNID	10	66,00	660,00
201	16884	REPARO PINO VALVULA HIDRA	DECA	UNID	50	36,50	1.825,00
203	16888	SIFÃO FLEXÍVEL PARA PIA/LAVATÓRIO 1 ½ X 40 MM	MG	UNID	80	6,80	544,00
211	15284	TEE ESGOTO 100 X 100 MM	MG	UNID	50	7,50	375,00
217	16908	TEE AZUL SOLDÁVEL ¾	MG	UNID	20	4,30	86,00
220	16913	TEE GALVANIZADO ½	MG	UNID	20	4,90	98,00
223	16898	TEE ROQUEAVEL ½	MG	UNID	10	1,60	16,00
226	16920	TEE SOLDÁVEL 32 MM	MG	UNID	5	2,40	12,00
229	15374	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE METAL 1158 - C16	MIF	UNID	30	35,00	1.050,00
231	16137	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE MÓVEL METAL 1162 - C42	MIF	UNID	20	98,50	1.970,00
234	16123	TORNEIRA PARA JARDIM AMARELA 1130 - ½ - C23	MF	UNID	50	19,00	950,00
239	14025	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100 MM - CLASSE A - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	MG	MTS	1.000	8,00	8.000,00
240	16956	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 150 MM - CLASSE A - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	MG	MTS	300	20,00	6.000,00
242	20907	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 250 MM - CLASSE A - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	MG	MTS	50	58,50	2.925,00
247	16959	TUBO DE PVC PARA LIGAÇÃO VASO SANITARIO CROMADO - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	MG	UNID	50	11,50	575,00
250	16143	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25 MM - COM TODOS OS REQUISITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99.	MG	MTS	200	1,60	320,00
252	13957	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40 MM - COM TODOS OS REQUISITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99.	MG	MTS	40	5,20	208,00
255	16983	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 75 MM - COM TODOS OS REQUISITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99.	MG	MTS	30	15,80	474,00
259	16967	TUBO GALVANIZADO 1 X 6 METROS	MGF	UNID	10	82,00	820,00
261	16968	TUBO GALVANIZADO 2 X 6 METROS	MGF	UNID	10	210,00	2.100,00
265	16988	UNIÃO GALVANIZADA ½	MGF	UNID	10	12,00	120,00
272	16998	VÁLVULA DE RETENÇÃO 100 MM	MG	UNID	30	69,00	2.070,00
TOTAL DO FORNECEDOR							42.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 16/03/2017 a 15/03/2018, contados da data de assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de esportes
02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 - Manutenção de Quadras Esportivas e Parques
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal
02.11.08.244.0801.2129-3.3.90.30.00 - Manutenção e Reforma em Casas de Pessoas Necessitadas
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em pleno direito, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado a contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 16 de março de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
Prefeito Municipal

CASSIA PRODUTOS E SERVICOS LTDA – ME
SEBASTIÃO NATAN LEMOS PAIM
RG: 25.154.343-2 SSP/SP
CPF: 858.642.346-72
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

TESTEMUNHAS: _____